



DECRETO Nº 36/2025

"Regulamenta o uso de vestimentas pelos servidores públicos municipais no exercício de suas funções e dá outras providências."

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, considerando a necessidade de estabelecer normas para o uso adequado de vestimentas pelos servidores públicos municipais durante o exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º O presente Decreto estabelece normas sobre o uso de vestimentas pelos servidores públicos municipais, a fim de garantir a formalidade, a segurança e o bom atendimento à população.

Art. 2º Todos os servidores públicos municipais deverão se apresentar de forma adequada e profissional durante o desempenho de suas funções, observando o padrão de vestimenta estabelecido neste Decreto.

Art. 3º As vestimentas deverão ser apropriadas para o ambiente de trabalho, respeitando os seguintes critérios:

I – Os servidores deverão utilizar roupas adequadas, como camisa, calça, vestido ou saia de comprimento adequado.

II – Para os servidores que desempenham atividades que exigem maior mobilidade ou desempenho de tarefas externas (ex.: agentes de saúde, assistentes sociais, entre outros), será permitido o uso de uniformes adequados, sempre com o padrão de higiene e apresentação.



III – Para atividades externas ou serviços específicos, os servidores poderão usar uniformes eventualmente fornecidos pelo município, com identificação do órgão ou setor e de fácil visualização.

Art. 4º A autoridade responsável por cada unidade administrativa poderá, quando necessário, estabelecer detalhes adicionais ou adaptações no vestuário, respeitando as peculiaridades do serviço prestado, sem que haja comprometimento da aparência profissional do servidor.

Art. 5º Fica vedado o uso de vestimentas consideradas inadequadas ou informais, tais como:

I – Roupas com mensagens, imagens ou símbolos que possam ferir os princípios de respeito, moralidade e educação do serviço público;

II – Roupas rasgadas ou desleixadas;

III – Calçados inadequados (ex.: chinelos) em ambientes que exigem maior formalidade, profissionalismo e segurança.

IV – regatas;

V – Bermudas, shorts, calção;

Art. 6º O servidor que descumprir as disposições deste Decreto poderá ser advertido e, em casos de reincidência, estará sujeito a outras penalidades, conforme estabelecido pela legislação municipal pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal